

RESOLUÇÃO Nº 1345, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2021, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs -, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea “f”, e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011;

Considerando o contido no PA CFMV nº 1849/2020 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV na 338ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada nos dias 11 e 12 de agosto de 2020, em Brasília-DF;

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o exercício de 2021, **será de R\$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis reais).**

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2021, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 731,00 (setecentos e trinta e um reais);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.468,00 (mil quatrocentos e sessenta e oito reais);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.204,00 (dois mil duzentos e quatro reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.661,00 (três mil seiscentos e sessenta e um reais);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.397,00 (quatro mil trezentos e noventa e sete reais);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2021, será efetuado com os seguintes descontos:

I – 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento feito até 29/1/2021;

II – 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento feito até 26/2/2021;

III – 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/3/2021.

§ 1º Para o exercício de 2021 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 29 de janeiro, a segunda em 26 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril, e a quinta em 31 de maio.

§ 2º Os pagamentos efetuados após 31/5/2021 sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

Art. 4º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 74,00 (setenta e quatro reais);

II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais);

III – expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 74,00 (setenta e quatro reais);

IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 118,00 (cento e dezoito reais);

V – certificado de regularidade: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);

VI - registro de Título de Especialista: R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais);

VII – anotação de responsabilidade técnica: R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais);

VIII - renovação de responsabilidade técnica: R\$ 103,00 (cento e três reais).

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.**

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 19/08/2020, Seção 1, pág. 104

